

## LEI N° 1007, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 955/2022, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 1° da Lei Municipal n° 955/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Olho d'Agua das Flores, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, até que complete 65 anos, fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 02 (dois) anos, mediante convocação.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revoguem-se as disposições em contrário.

Otho d'Água das Flores/AL, 04 de abril de 2024.

LLOS DOS ANJOS CONCE

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38 Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000 www.olhodaguadasflores.al.gov.br Telefone (82)3623-1280